

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 785, DE 2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 785/2017

Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, a Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, a Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, a Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e dá outras providências.

EMENDA Nº

(Do Sr. Deputado GIUSEPPE VECCI)

O parágrafo 7º do art. 3º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2011, proposto pela Medida Provisória nº 785, de 6 de julho de 2017 passa a vigorar com o seguinte redação:

“ Art. 3º.....

§7º As decisões que apresentem impacto fiscal serão tomadas por unanimidade entre os representantes no CG-Fies.

JUSTIFICAÇÃO

As discussões em torno das políticas públicas voltadas para promoção da educação precisam ter como norte essencial as metas traçadas no Plano Nacional de Educação, sendo importante ainda assegurar a sustentabilidade e repercussões fiscais.

O impacto fiscal não é uma preocupação exclusiva da União, mas de toda comunidade acadêmica envolvida no FIES.

Sendo assim, assegurada uma participação plural e heterogenia no Comitê Gestor do FIES, é importante que as decisões mais relevantes sejam tomadas em conjunto por todos os integrantes do Comitê.

Sala da Comissão, de de 2017.

Deputado GIUSEPPE VECCI

CD/17722.74504-95